



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

OFICIO Nº 098/2024

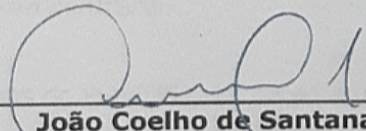
Sr. Presidente
Sra. e Srs. Vereadores,

Cumpri-nos encaminhar a esta Augusta Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva a autorização para o poder executivo a leiloar bens inservíveis à administração municipal e dá outras providências correlatas.

O Projeto de Lei anterior, com os preços aprovados por esta Augusta Casa Legislativa, no dia e horário marcados para o leilão, não aparecerem interessados, diante do exposto, foi realizado nova avaliação e submetemos à Vossas Excelências.

Face ao exposto, esperamos contar com o apoio de todos os membros deste Poder Legislativo para aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí(PI), 13 de setembro de 2024.



João Coelho de Santana
Prefeito Municipal

*Recebido
em 10/10/24
Valesia Maria de Azevedo
Sec. Administrativa*



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 18/2024, de 10 de outubro de 2024.

Autoriza o Poder Executivo a leiloar bens inservíveis à administração municipal e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

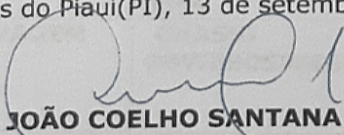
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar, através de leilão público, na forma da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, os bens inservíveis à administração municipal, objetos do anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, decorre do fato de que os bens estão inservíveis ao serviço público.

Art. 2º. Os bens inservíveis, para fins de leilão, serão considerados cada um em um lote e, o valor mínimo de alienação deverá atender o relatório da Comissão de Avaliação, transportado para cada item específico do anexo único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Caraúbas do Piauí(PI), 13 de setembro de 2024.


JOÃO COELHO SANTANA
Prefeito Municipal

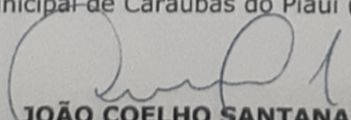


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

ITEM	BEM	MARCA	MODELO	LANCE/MÍNIMO
1	GRADE ARADO 24 DISCO 18 X 3,00 MM	BALDAN	HIDE 24 C/DSC 18 X 3,00 MM SERIE 01040 581001001 PPS	R\$ 5.000,00
2	COLHEDEIRA FORRAGEM / CONTROLE DE SAIDA SEMI-HIDRAULICO	SUPREMA	FS-1/PMCD1.1S/RO NR.SERIE 17201-17202	R\$ 13.000,00
4	ROÇADEIRA PICCIN CENTRAL E LATERAL, COM CORREIA COM ROAS	INPEL	RPCO 1700	R\$ 4.000,00
5	CONJUNTO FRONTAL LAMINA E CONCHA	ALMEIDA EQUIPAMENTOS	FORCE PDAL 100	R\$ 12.000,00
6	MOTOR DIESEL	TRAMOTINI	S1100N PESO 157KG SX5626	R\$ 500,00
7	MOTOR DIESEL	TRAMOTINI	DIN A 14,0 CV 2.200 RPM	R\$ 500,00
8	MOTOR DIESEL	TRAMOTINI	DIN B 15,0 CV 2.200 RPM	R\$ 500,00
9	SAVEIRO 1.6 PLACA NHV-2931 ANO 2007 / MODELO 2018	WOKSVAGEM	CHASSI 9BWEB05W48PO81851	R\$ 20.000,00
10	FIAT DRIVE 1,0 PLACA PIT-5636 ANO 2017 / MODELO 2017	FIAT	CHASSI 9BD195B4NJ0809471	R\$ 20.000,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Caruaru do Piauí (PI), 10 de outubro de 2024.


JOÃO COELHO SANTANA
Prefeito Municipal